

c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301 que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, JACIARA DAS GRACAS VIEIRA, mat. nº 675008/1, na função de Servente Referência I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.755,60 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.045,00
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12%	125,40
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	585,20
Total de Proventos	1.755,60

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 633095

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará **PORTARIA AP Nº 404 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2015/160317. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/1986 c/c Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 c/c o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/1986; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, MARIA DE NAZARE SILVA, mat. nº 678074/1, na função de Professor Assistente PA-A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.566,03 (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e três centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 40h	2.059,00
Aulas Suplementares - 52h	535,34
Gratificação de Magistério - 10%	259,43
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	1.712,26
Total de Proventos	4.566,03

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 632264

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará **PORTARIA AP Nº 446 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2019/575775. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005; art. 37, § 2º, da Lei nº 5.351/1986 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA e Parecer nº 003/2021 - PROJUR/IGEPREV; art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 c/c o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/1986; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, FRANCILETE CALDEIRA DE LIMA GONCALVES, mat. nº 244775/1, na função de Professor Assistente PA-B, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.212,72 (quatro mil, duzentos e doze reais e setenta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	2.059,00
Aulas Suplementares - 48h	494,16
Gratificação de Magistério - 10%	255,32
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	1.404,24
Total de Proventos	4.212,72

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 632255

PENSÃO

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará **PORTARIA PS Nº 476 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/282045 E ANEXO 2020/592249.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, alínea "e", 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$21.112,44 (vinte e um mil, cento e doze reais e quarenta e quatro centavos), em favor de ANA PAULA TOMAZ OLIVEIRA, na condição de companheira do ex-segurado Edmundo de Souza Pereira, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Civil do Estado do Pará, onde ocupou o cargo de Delegado de Polícia, mat. nº 63452/1, falecido em 23/02/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 632060

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará **PORTARIA PS Nº 267 DE 27 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/874668.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$6.920,35 (seis mil, novecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), em favor de ENEDINA CORDEIRO MORAES SOUSA, na condição de cônjuge do ex-segurado Raimundo Menezes Soares Sousa, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na graduação de 2º Sargento/PM, mat. nº 3363937/1, falecido em 19/03/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (26/10/2020), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 630012

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará **PORTARIA PS Nº 454 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/426692.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2020/426692 e 2020/426441, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados: I.1 - 33,33% em favor de ENZO DOMINICK ANDRADE DOS SANTOS, na condição de filho menor, no valor de R\$ 921,21 (Novecentos e vinte e um reais e vinte e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará. I.2 - 33,33%, no valor de R\$ R\$ 921,21 (Novecentos e vinte e um reais e vinte e um centavos) que ficará sobrestado, aguardando a conclusão da análise do requerimento de pensão nº 2020/426441, ressalvando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente para os beneficiários restantes.

I.3 - 33,33%, no valor de R\$ R\$ 921,21 (Novecentos e vinte e um reais